

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Objeto: Contratação de empresa para limpeza dos aparelhos de ar condicionado do CISI, descritos como limpeza interna dos sistemas de evaporação, lavagem dos filtros, limpeza da bandeja de condensado, bandeja de drenagem, do umidificador, serpentinas, mangueiras de drenagem, lavagem das condensadoras, aplicação de agente sanitizante, entre outras medidas descritas na NBR 14679 e análise e diagnóstico dos aparelhos para futura contratação de empresa para manutenção corretiva dos mesmos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

1.3. Documento de Formalização da Demanda nº: 013/2026

**2.0 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA O ATO**

| Ordem | Nome                   | Cargo/Função                                | Despacho                       |
|-------|------------------------|---|--------------------------------|
| 01    | Claudimar D. Müller    | Analista Administrativo                     | Equipe de compras e licitações |
| 02    | Ana Paula A. Cosmo     | Assessora de planejamento e desenvolvimento | Equipe de compras e licitações |
| 03    | Vinicius D. F. Ribeiro | Assistente Administrativo                   | Equipe de compras e licitações |

**3.0 – DIRETRIZES NORTEADORAS**

Art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 12/2024 do CISI que prevê que as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

**4.0 – ÁREA REQUISITANTE**

Setor: Administração

Solicitante: Claudimar Douglas Müller (matricula nº 3201)

**5.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inc. I, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

A realização de certame licitatório para contratação do objeto em questão se faz necessário para **limpeza, higienização nos termos da NBR 14679 e análise de diagnóstico** de aparelhos novos e usados, de diversos modelos, marcas e potência (conforme especificação), para contratação futura de empresa de manutenção corretiva dos aparelhos.

**5.1 – Limpeza e Higienização**

A limpeza do ar-condicionado está entre os principais cuidados da manutenção preventiva, uma ação que tem como objetivo prevenir que o equipamento apresente falhas ou paradas inesperadas. Trata-se de um tipo de intervenção que deve ser realizado regularmente, garantindo a inspeção do aparelho e a realização de ajustes que visam a conservação do equipamento pela eliminação de impurezas.

Diversos são os benefícios atribuídos a adequada manutenção de limpeza dos aparelhos de ar condicionado:

- Redução do consumo de energia do equipamento;
- Aumento da vida útil do ar-condicionado;
- Melhoria da eficiência do dispositivo;
- Redução dos ruídos emitidos pelo aparelho;
- Maior conforto térmico;

- Redução das falhas;
- Ar mais saudável, puro e de qualidade;
- Promoção da saúde;

A limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado, consiste em:

- Limpeza interna dos sistemas de evaporação;
- Lavagem dos filtros;
- Limpeza da bandeja de condensado;
- Limpeza da bandeja de drenagem;
- Limpeza do umidificador, serpentinas, mangueiras de drenagem;
- Lavagem das condensadoras;
- Aplicação de antibactericida, entre outras medidas descritas na NBR 14679.

A manutenção/limpeza dos aparelhos de ar condicionado é imprescindível para que se assegure aos pacientes, usuários e profissionais do CISI um conforto térmico adequado, o que influencia diretamente na produtividade, irritabilidade, disposição e bem estar.

### **5.2 – Diagnóstico**

Após a limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado, a empresa contratada também deverá fazer alguns testes, análises e apresentar um diagnóstico de todos os aparelhos do CISI.

Uma vez que os aparelhos serão limpos e higienizados individualmente, testados, abertos e, por vezes terão algumas peças desmontadas/montadas, o profissional terá acesso a toda estrutura, peças e componentes do aparelho, sendo capaz de analisar o estado de conservação de cada um.

Este diagnóstico servirá de base para contratação futura de empresa para realização de manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

Muito em breve, os aparelhos deverão passar por processo de reparos e manutenção, tendo este diagnóstico em mãos evitará a contratação de empresa especializada que abrirá as máquinas, desmontará algumas peças, fará novos testes, verificará pressão e carga de gás, entre outros processos que poderá expor os aparelhos à riscos sem necessidade.

A contratação de ambos os serviços, vem de encontro ao princípio da economia e preservação do bem público.

### **5.3 – Emissão de Certificação**

A fim de dar credibilidade e segurança aos órgãos fiscalizadores, faz-se necessária a emissão de certificação da limpeza/higienização dos aparelhos de ar condicionado. Isso acontece porque é preciso estar em dia com os regulamentos de limpeza/higienização dos aparelhos de ar condicionado. Por isso, a atividade somente pode ser realizada por profissionais habilitados, engenheiros e técnicos devidamente registrados no conselho de seu órgão de atuação. O instrumento que garante a responsabilidade desse profissional pelo serviço realizado é a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT), que deverá ser emitido juntamente com a certificação.

## **6.0 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Inc. II, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)**

A demanda em questão é conhecida e repetida, pois todos os anos se realiza a compra pretendida. Fato é que são materiais usuais no mercado, com descrições padrões.

A presente possui previsão no Plano de Contratações Anual Exercício 2026, publicado em 05 de novembro de 2025, Edição 0846 do DOE – CISI, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas ID 00879976000186-0000002/2026 (<https://pncp.gov.br/app/pca/00879976000186/2025>) na ORDEM 205 a 207.

## **7.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

### **7.1 – Limpeza e Higienização**

- O objeto deve ser feito por empresa com registro no conselho de seu órgão de atuação com emissão de Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- A prestação de serviço deverá ser realizada no local onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados, ou seja, nas dependências do CISI – Rua Iguaçú, S/N, Bairro Nazaré, Medianeira, Pr.;
- Caso seja necessária à retirada de algum equipamento, componente/peça no caso em que a limpeza não possa ser realizada nas dependências do CISI, o mesmo deverá ser comunicado expressamente à direção para que tome as providências administrativas cabíveis;
- Para retirada de qualquer equipamento das dependências do CISI será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser contratada será considerada fiel depositária do equipamento e/ou dos componentes desinstalados;
- A limpeza e higienização deverão obedecer aos termos da NBR 14679:

#### **“6.1 Centrais de tratamento de ar**

6.1.1 A contratada deverá limpar os plenuns das casas de máquinas. Poças de água devidas à infiltração de chuva junto às tomadas de ar exterior, ou devidas a vazamentos das unidades de tratamento de ar, assim como sinais de umidade, mofo, bolor ou fungos nas paredes e tetos, não são admissíveis.

6.1.2 As tomadas de ar exterior devem ser limpas, eliminando qualquer acumulação de poeira e detritos.

6.1.3 Os filtros de ar saturados devem ser substituídos ou regenerados, de acordo com as instruções do fabricante; deve-se verificar se estão firmemente assentados nas suas molduras, sem possibilidade de vazamentos.

6.1.4 As serpentinas devem ser limpas por métodos que possibilitem remover totalmente os depósitos de lodo e sujeira, sem ocasionar danos mecânicos ou corrosão, ou prejudicar a troca térmica. Após a limpeza as serpentinas devem ser enxaguadas com água limpa, a fim de remover qualquer resíduo dos produtos utilizados, que devem ser biodegradáveis.

6.1.5 As bandejas de recolhimento de condensados devem ser limpas de forma a remover toda e qualquer acumulação de lodo e sujeira. Deve-se verificar se apresentam pontos de corrosão, se têm caimento e drenagem adequados, e se têm selo hídrico que impossibilite a aspiração de odores ou contaminantes no fluxo de ar. Produtos de tratamento químico ou biológico utilizados para tratamento da água da bandeja devem ser comprovadamente inofensivos à saúde, não corrosivos e não agressivos ao meio ambiente.

6.1.6 Os rotores e volutas dos ventiladores devem ser limpos e quaisquer pontos de corrosão devem

ser detectados e corrigidos; deve-se verificar se há possibilidade de arraste de água pelo ventilador.

6.1.7 Os painéis internos dos gabinetes devem ser limpos e, se possível, lavados. Se forem constatados revestimentos internos fibrosos danificados, ou com sinais de impregnação de poeira, fungos ou mofo, deverá ser recomendada ao usuário sua substituição, preferivelmente por material protegido por película resistente e limpável.

## 6.2 Rede de dutos

### 6.2.1 Aberturas para acesso

6.2.1.1 A contratada e a contratante deverão definir, em conjunto, o procedimento para a execução, e posterior recomposição, das aberturas nos forros que forem necessárias para obter acesso à rede de dutos, e componentes do sistema de condicionamento de ar.

6.2.1.2 A contratada deverá realizar aberturas nos dutos necessárias para permitir a higienização interna de toda a rede.

6.2.1.3 A contratada deverá utilizar as aberturas de acesso existentes, sempre que possível.

6.2.1.4 A contratada deverá realizar as aberturas necessárias de forma que possam ser adequadamente tampadas e vedadas, restabelecendo a integridade e estanqueidade originais do duto.

6.2.1.5 Os fechamentos das aberturas de acesso deverão ser isolados de forma a prevenir perdas/ganhos térmicos e evitar condensação em sua superfície, tomando-se os devidos cuidados para que sejam reconstituídos o isolamento térmico e a barreira de vapor original do duto.

6.2.1.6 As técnicas de realização das aberturas não devem comprometer a integridade mecânica e a estrutura de sustentação do sistema.

6.2.1.7 Não devem ser realizadas aberturas em dutos flexíveis; estes devem ser desconectados em suas extremidades, removidos para verificação e limpeza apropriadas, e reinstalados ou, se necessário, substituídos.

6.2.1.8 Todas as aberturas de acesso que forem executadas devem ser claramente identificadas e seu local deve ser indicado nos desenhos do sistema de condicionamento de ar.

### 6.2.2 Procedimentos de higienização

6.2.2.1 É de responsabilidade da contratada selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo. A higienização deverá ser executada, preferencialmente, pelo processo de escovação mecânica, ou de sopro de ar comprimido seco, em todas as partes do sistema.

6.2.2.2 Os equipamentos de higienização dos dutos devem estar limpos e descontaminados antes de iniciar os serviços.

6.2.2.3 A higienização deverá ser executada sempre no sentido do fluxo de ar para evitar a recontaminação dos dutos limpos, no caso da utilização do sistema nos intervalos das etapas da higienização.

6.2.2.4 A contratada deve limpar todos os acessórios da rede de dutos, removendo-os quando possível, incluindo deflectores, registros, grelhas, difusores, caixas VAV e outros.

6.2.2.5 A contratada deve colocar mantas filtrantes provisórias nas bocas de ar para garantir que o material particulado residual nos dutos não seja disperso no ambiente, devendo estes filtros provisórios permanecerem instalados por sete dias após a conclusão dos serviços.

6.2.2.6 Não deverá ser utilizado nenhum método que possa danificar o sistema ou afetar sua integridade.

6.2.2.7 Elementos de isolamento acústico ou térmico de material fibroso presente em qualquer parte da rede de dutos ou dos equipamentos devem ser limpos de maneira a não provocar a liberação de fibras nos ambientes; a metodologia empregada deve ser de aspiração das superfícies ou sopro de ar comprimido seco (conforme padrões e recomendações da NAIMA; se houver qualquer evidência de dano, deterioração, delaminação, umidade ou fungos, a ponto de uma recuperação nesta área ser impossível, deverá ser recomendada sua substituição.

6.2.2.8 Não deverá haver qualquer emissão de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto.

6.2.2.9 Os equipamentos de coleta de resíduos devem ter capacidade suficiente para manter todos os trechos de dutos que estão sendo higienizados sob pressão negativa e garantir velocidade de arraste mínima de 13 m/s.

6.2.2.10 Quando o equipamento de coleta estiver sendo usado dentro de ambientes interiores, deverá ser equipado com filtro absoluto HEPA, com 99,97% de eficiência pelo teste DOP, perfeitamente ajustado, de forma a impedir qualquer fuga de ar. Quando usado em áreas especiais, como áreas hospitalares críticas e laboratórios farmacêuticos, os filtros HEPA deverão ter eficiência DOP de 99,99%.

6.2.2.11 Quando o equipamento de sucção de coleta estiver sendo usado externamente, ao ar livre,

poderá ser equipado unicamente com filtros de 85% de eficiência gravimétrica, tomando-se as devidas precauções para que o material particulado liberado não entre novamente nas instalações; a liberação de sujidade no ar livre não deve violar quaisquer padrões, códigos ou regulamentos relativos à segurança das pessoas e à proteção do meio ambiente.

6.2.2.12 O aspirador de pó utilizado como equipamento auxiliar de limpeza do local e da casa de máquinas deverá ser equipado com filtro absoluto HEPA com 99,97% de eficiência pelo teste DOP, perfeitamente ajustado de forma a impedir qualquer fuga de ar.

6.2.2.13 A estanqueidade e a integridade da instalação dos filtros HEPA deverá ser comprovada, antes de cada utilização, de acordo com o estipulado no documento SBCC - RN - 005 - 97, item 6.2, da Sociedade Brasileira de Controle de Contaminação.

#### 6.4 Agentes sanitizantes

6.4.1 Após a higienização dos dutos a aplicação de sanitizantes só poderá ser efetuada se houver sido detectados níveis inaceitáveis de contaminação.

6.4.2 Os agentes sanitizantes utilizados devem ser registrados nos órgãos brasileiros competentes. Não poderá haver qualquer tipo de emissão de substâncias tóxicas quando o sistema de condicionamento do ar entrar em operação.

6.4.3 Os agentes químicos usados devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante.

6.4.4 Os agentes químicos usados não devem provocar danos ou corrosão potencial na rede de dutos, e não devem interferir nas propriedades do revestimento externo usado nas redes de dutos."

- O licitante vencedor terá 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO para iniciar a execução do objeto;

- Após este prazo, o licitante vencedor terá 30 (trinta) dias corridos para entrega do serviço contratado;

- O atendimento, para a limpeza/diagnóstico, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 17h ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISI;

- Os equipamentos que, de acordo com parecer da empresa a ser contratada, restarem impossibilitados de serem limpos, serão alvo de análise pelo Fiscal do Contrato;

- A qualquer tempo, o CISI poderá solicitar a substituição de profissional da empresa a ser contratada, desde que entenda que o profissional não tenha capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos ou não possua registro conselho de seu órgão de atuação;

- No caso da empresa a ser contratada vir como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

- Ficará a cargo da empresa a ser contratada o deslocamento, estadia de seus profissionais e as ferramentas, manuais, insumos e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza dos equipamentos sem custo para o CISI;
- Ao final dos serviços, a empresa a ser contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos;
- Cientificar o CISI do andamento dos serviços;
- Para realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá manter junto ao CISI ao menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail), sempre atualizados;
- Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste ETP;
- Contratação fica condicionada as certidões negativas de débitos nas esferas federal, trabalhista, Controladoria-Geral da União e FGTS;
- Garantir o preço ofertado no orçamento por no mínimo 30 (trinta) dias corridos;
- Após a conclusão da limpeza/higienização a empresa a ser contratada deverá apresentar em via física impressa, uma certificação de limpeza e higienização com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT), o mesmo deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- A certificação de limpeza e higienização deverá estar devidamente preenchido e assinado para aceitação e deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a realização do serviço e, nos termos da NBR 14679 deverá conter:
  - "5.5 Relatórios - A contratada deverá fornecer, na conclusão dos trabalhos:
    - 5.5.1 Relatório de execução dos serviços.
    - 5.5.2 Relatório de avaliação microbiológica final emitido por laboratório devidamente credenciado.
    - 5.5.3 Relatório dos danos no sistema observados durante a execução dos serviços.
    - 5.5.4 Localização e identificação das aberturas de acesso eventualmente feitas nos dutos."
- O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa contratada em 10 (dez) dias corridos após a emissão da certificação de limpeza e higienização;
- Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;
- O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;
- Caso insatisfatório, a prestação do serviço deverá ser substituído/retificada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação formal da Administração. Caso a substituição/retificação não ocorra no prazo acima determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- Os custos de substituição/retificação da mão de obra rejeitada correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada. A aceitação provisória ou definitiva da contratação não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

- A empresa deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;
- Em caso de substituição do Responsável Técnico, o Fiscal do Contrato deverá ser informado, e a empresa a ser contratada deverá comprovar legalmente os documentos do substituto;
- Todos os documentos e/ou certificados apresentados deverão estar com prazo de validade vigente, ser apresentados em original ou cópia autenticada, devendo a empresa a ser contratada mantê-los regularizados durante a vigência do Contrato.

### 7.2 – Análise e diagnóstico

- A análise e diagnóstico dos aparelhos de ar condicionado deverão acontecer ao tempo da realização da limpeza/higienização dos mesmos;
- A empresa contratada deverá preencher um *check list*<sup>1</sup> com itens básicos de manutenção de cada aparelho;
- A empresa deverá apresentar/indicar o defeito e apresentar um diagnóstico para solução do defeito identificado;
- A empresa contratada poderá participar de futuro de certame de contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado;

### 8.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inc. IV, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades se definem pelos aparelhos existentes no CISI, cujas quantidades e modelos são:

| ITEM | LOCAL               | MARCA/MODELO                        | CAPACIDADE (BTU) |
|------|---------------------|-------------------------------------|------------------|
| 1    | Recepção            | AR CONDICIONADO PISO TETO Q/F ELGIM | 60.000           |
| 2    | Recepção            | AR CONDICIONADO PISO TETO Q/F ELGIM | 60.000           |
| 3    | Coord. Saúde        | AR CONDICIONADO SPLIT SAMSUNG       | 9.000            |
| 4    | Corredor 1          | AR CONDICIONADO ELGIN Q/F INVERTER  | 12.000           |
| 5    | Corredor Consul. 07 | AR CONDICIONADO MIDEA Q/F INVERTER  | 18.000           |
| 6    | Corredor 08         | AR CONDICIONADO ELGIN Q/F INVERTER  | 12.000           |
| 7    | Consultório 07      | AR CONDICIONADO MIDEA Q/F INVERTER  | 18.000           |
| 8    | Consultório 08      | AR CONDICIONADO MIDEA Q/F INVERTER  | 9.000            |
| 9    | Consultório 09      | AR CONDICIONADO MIDEA Q/F INVERTER  | 9.000            |
| 10   | Consultório 06      | AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN         | 12.000           |
| 11   | Consultório 10      | AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN         | 12.000           |
| 12   | Consultório 05      | AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN         | 12.000           |
| 13   | Consultório 11      | AR CONDICIONADO MIDEA Q/F INVERTER  | 9.000            |
| 14   | Consultório 04      | AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN         | 9.000            |
| 15   | Consultório 12      | AR CONDICIONADO ELGIN Q/F INVERTER  | 12.000           |
| 16   | Consultório 03      | AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN         | 9.000            |
| 17   | Consultório 13      | AR CONDICIONADO MIDEA Q/F INVERTER  | 9.000            |
| 18   | Consultório 01      | AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA         | 7.500            |
| 19   | Consultório 02      | AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA         | 7.500            |
| 20   | Consultório 14      | AR CONDICIONADO ELGIN Q/F INVERTER  | 12.000           |
| 21   | Consultório 15      | AR CONDICIONADO ELGIN Q/F INVERTER  | 12.000           |

<sup>1</sup> Anexo I

|    |                    |  |        |
|----|--------------------|--|--------|
| 22 | Direção            | AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN              | 9.000  |
| 23 | Consultório 16     | AR CONDICIONADO ELGIN Q/F INVERTER       | 12.000 |
| 24 | Administrativo     | AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER            | 22.000 |
| 25 | Consultório 17     | AR CONDICIONADO ELGIN Q/F INVERTER       | 12.000 |
| 26 | Sala de Reuniões   | AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER            | 22.000 |
| 27 | Jurídico           | AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN              | 12.000 |
| 28 | Transporte         | AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN              | 9.000  |
| 29 | Auditório          | AR CONDICIONADO PISO TETO Q/F 220V ELGIM | 60.000 |
| 30 | Auditório          | AR CONDICIONADO PISO TETO Q/F 220V ELGIM | 60.000 |
|    | <b>Valor total</b> |  |        |

| Quantidade | Potência     |
|------------|--------------|
| 2          | 7.500        |
| 9          | 9.000        |
| 11         | 12.000       |
| 2          | 18.000       |
| 2          | 22.000       |
| 4          | 60.000       |
| Total      | 30 aparelhos |

### 9.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inc. V e VI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas em sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preços, disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planjamento.gov.br>, como também em contratações similares de outros entes públicos.

Em complementariedade, também foi realizado levantamento junto ao mercado local, que apresentou diversas empresas com condições técnicas e interesse em prestar o aludido serviço para o CISI.

Após consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das Instituições Públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da CONTRATADA o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço.

De posse dessa análise, ficaram evidentes pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

- 1) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço;
- 2) Aquisição de peças e insumos com a mão de obra a cargo do CISI;
- 3) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, com disponibilização de mão de obra e insumos e peças para execução do serviço;

Em relação à opção 1, haveria, a princípio, a necessidade de levantar e quantificar (ainda que de forma estimativa) todas as peças e materiais a serem utilizados durante a contratação a fim de estimar um valor para cada item, o que se mostrou inviável.

Com relação a segunda opção, a mesma se tornaria inviável visto que o CISI não possui mão de obra qualificada para o serviço pretendido.

Diante da análise das três alternativas, optou-se pela terceira opção levantada visto que se mostra, em um primeiro momento, a que apresenta um melhor custo benefício para a Administração.

Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando viável a sua contratação sem maiores dificuldades.

A título de pesquisa mercadológica previa, conforme se verifica pelas NFs emitidas em 2025, a última manutenção teve um custo de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais) onde, atualizados nos principais índices, obtemos:

| ORDEM | INDICE | ACUMULADO ULTIMOS 12 MESES | VALOR ATUALIZADO |
|-------|--------|----------------------------|------------------|
| 01    | IGP-M  | -2,67% <sup>2</sup>        | R\$ 7.630,67     |
| 02    | IPCA   | 3,81% <sup>3</sup>         | R\$ 8.138,04     |

#### **10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, Art. 18 da Lei 14.133/2021)**

Assim, contratação de empresa para limpeza dos aparelhos de ar condicionado do CISI, descritos como limpeza interna dos sistemas de evaporação, lavagem dos filtros, limpeza da bandeja de condensado, bandeja de drenagem, do umidificador, serpentinas, mangueiras de drenagem, lavagem das condensadoras, aplicação de agente sanitizante, entre outras medidas descritas na NBR 14679 e análise e diagnóstico dos aparelhos para futura contratação de empresa para manutenção corretiva dos mesmos.

#### **11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

A limpeza e o diagnóstico dos aparelhos de ar condicionado se darão em 03 (três) etapas:

- 10 (dez) aparelhos serão limpos higienizados em abril/2026;
- 10 (dez) aparelhos serão limpos higienizados em maio/2026;
- 10 (dez) aparelhos serão limpos higienizados em junho/2026;
- Poderá haver mudança no cronograma da execução conforme conveniência das partes.

O parcelamento da execução do serviço contratado se dá por vários motivos:

- diluição dos custos aos cofres públicos;
- alta demanda de serviços das empresas nesta época do ano;
- maior interesse/participação de licitantes;
- flexibilidade do CISI na realização do objeto em etapas;
- possibilidade de envio de equipes de trabalho menor, evitando a circulação de pessoas estranhas nas dependências do CISI.

#### **12.0 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado do CISI, desta forma promover:

- Redução do consumo de energia do equipamento;
- Aumento da vida útil do ar-condicionado;
- Melhoria da eficiência do dispositivo;
- Redução dos ruídos emitidos pelo aparelho;
- Maior conforto térmico;
- Redução das falhas;
- Ar mais saudável, puro e de qualidade;
- Promoção da saúde;

No mesmo certame, obter diagnóstico dos aparelhos de ar condicionado que servirá de base para contratação futura de empresa especializada na manutenção dos r. aparelhos.

#### **13.0 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Inc. X, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

Para a presente contratação não serão necessárias a adoção de providências elaboradas prévias, tendo em vista que se trata de uma contratação comum.

<sup>2</sup> <https://portal.fgv.br/noticias/igp-m-cai-073-em-fevereiro>

<sup>3</sup> <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Por se tratar de limpeza e manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado, faz-se necessária a elaboração de um cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a execução do objeto não comprometa as atividades do CISI.

### 13.1 - Vistoria dos locais a serem executados os serviços

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta pela licitante, o mesmo poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por colaborador designado para esse fim, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:00 horas, mediante agendamento pelo e-mail [adm1@consorcicisi.com.br](mailto:adm1@consorcicisi.com.br) ou pelo tel (45) 99824-1565.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, conforme modelo abaixo:

#### ATESTADO DE VISTORIA<sup>4</sup>

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, esteve presente através  
de \_\_\_\_\_ seu representante Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador do  
documento de identidade nº \_\_\_\_\_ realizando  
vistoria no prédio Administrativo o Consorcio Intermunicipal de  
Saúde Iguaçú - CISI, onde deverá ser executado os serviços.  
Estando a mesma, ciente das obrigações e natureza dos serviços,  
bem como, informados a respeito de todas as condições locais que  
direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos  
e serviços.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Consorcio Intermunicipal de Saude Iguaçú - CISI

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa participante

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições do objeto ou que tenha pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, conforme modelo abaixo:

#### ATESTADO DE CONHECIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de  
direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_  
declaro que conheço as condições do objeto e tenho pleno  
conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza  
do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não  
utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que  
ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

<sup>4</sup> A vistoria será facultativa

Estando ciente das obrigações e natureza dos serviços, bem como, informado a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e serviços.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa participante

### 13.2 – Altura dos Aparelhos

Os aparelhos estão em locais de fácil acesso, tanto os térreos, quando aos que estão na parte superior da edificação. Para facilitar o entendimento e visualização das alocações das respectivas condensadoras seguem as imagens:





As condensadoras instaladas nas paredes têm uma altura média de 2,00m a 2,30m, com relação as que estão alocadas na parte superior, o acesso é facilidade por meio de uma escada de ferro e segura, portanto, acredita-se não há a necessidade andaimes para a execução do trabalho.

#### **14.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

O diagnostico apresentado pela empresa contratada servirá de base para a contratação futura de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado.

#### **15.0 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

A contratação de empresa para limpeza dos aparelhos de ar condicionado trará redução do consumo de energia do equipamento, aumento da vida útil do ar-condicionado, melhoria da eficiência do dispositivo, redução dos ruídos emitidos pelo aparelho, emitirá ar mais saudável,

puro e de qualidade e promoverá saúde aos funcionários, profissionais, pacientes e usuários do CISI.

A análise de diagnóstico dos aparelhos simultaneamente à limpeza dos mesmos, evitará que seja abertos, desmontados/montados sem necessidade, reduzindo sua exposição à riscos, prolongando a vida útil do aparelho.

Além disso, o diagnóstico servirá de base para contratação de empresa especializada na manutenção dos aparelhos o que aumentará a vida útil sua vida útil, reduzirá os custos com a aquisição de novos aparelhos e preservará o meio ambiente reduzindo o acúmulo de lixo com descarte de aparelhos inutilizados.

**Sobre o descarte do material extraído da limpeza, deve-se obedecer a NR 14.679**

“6.3 Descarte do material retirado

6.3.1 Para a recuperação e descarte dos resíduos provenientes dos processos de higienização realizados em laboratórios farmacêuticos, hospitais, indústrias ou onde o material particulado removido do sistema apresenta perigo de contaminação (se descartado como lixo doméstico), deverá ser previsto processo de descarte apropriado.

6.3.2 Nos serviços realizados em locais onde o particulado retirado do sistema apresenta grande perigo de contaminação, tais como mercúrio e produtos químicos de alta toxicidade, o prestador de serviço deverá descartar os filtros de ar de seu equipamento de depressão e descontaminar de modo criterioso as partes e peças.”

**Ainda, conforme PORTARIA CJF N. 96, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 que dispõe sobre a 2ª edição do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal:**

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Portanto, a contratada deverá adotar, na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas deverão ser adequadamente separados para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes. A contratada deverá ainda estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá ainda apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria. Por fim, é preciso destacar que, conforme o art. 1º da Lei n. 13.589/2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. Além disso, os sistemas de climatização e seus PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física,

química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação”.

Medianeira, 18 de março de 2026

**Ana Paula Antonio Cosmo**

Assessora de Planejamento e Desenvolvimento  
Matricula nº 2301

**Claudimar Douglas Müller**

Analista Administrativo  
Matricula nº 3201

**Vinicius D. F. dos Santos Ribeiro**

Assistente Administrativo  
Matricula nº 2801

**16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo licitatório para contratação de empresa especializada na limpeza dos aparelhos de ar condicionado do CISI, descritos como limpeza interna dos sistemas de evaporação, lavagem dos filtros, limpeza da bandeja de condensado, bandeja de drenagem, do umidificador, serpentinas, mangueiras de drenagem, lavagem das condensadoras, aplicação de agente sanitizante, entre outras medidas descritas na NBR 14679 e análise e diagnóstico dos aparelhos para futura contratação de empresa para manutenção corretiva dos mesmos.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Silvia Vannini**

Diretora Executiva  
Matricula nº1241

### **17 – DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Tomando por base o contido no levantamento mercadológico do presente, declaro a existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento do cumprimento do objeto.

**Unidade orçamentaria 01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Lizandra de Luca de Lima**

Contadora

Matricula nº 1401